



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Pauta da 598ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)

Data: 19/10/2021, 9:00h.

Formato: videoconferência

Link para assistir: <https://www.youtube.com/cmесо>

Link para participar: <https://meet.google.com/pxm-ehdn-fup>

I – Expediente

- 1.Verificação das presenças;
- 2.Palavra da Presidência;
3. Palavra dos Membros;
4. Palavra da Comunidade.

II - Ordem do dia

1. Discussão e encaminhamentos referentes ao Ofício SEDU/GS nº 1.527/2021, que solicita manifestação do CMESO sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre de 2021.

Documentos:

- Ofício SEDU/GS nº 1.527/2021;
- Deliberação CEE 204/2021;
- Ofício SES/VS nº 53/2021.

2. Discussão e encaminhamentos referentes a consulta do SSPMS no que tange à metragem para quantificar alunos no contexto da Deliberação CMESO nº 06/2020;

Documentos:

- Ofício SSPMS nº 21/2021;
- [Deliberação CMESO nº 06/2020 \(link\)](#)

III - Encerramento

Ofício SEDU/GS n.º 1527/2021

Sorocaba, 18 de outubro de 2021

Ao Sr. Alexandre Simões
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba

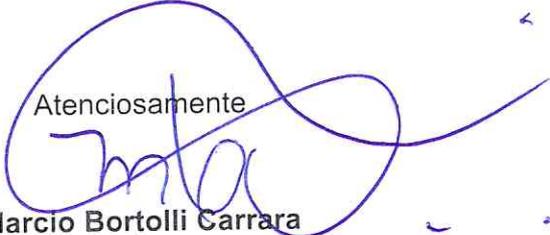
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, solicitar manifestação deste Conselho de Educação, com maior brevidade possível, sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, considerando as seguintes referências:

- a) Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- b) A necessidade de retorno às atividades presenciais dos estudantes para continuidade do processo de aprendizagem e recuperação dos prejuízos causados pela pandemia.

Seguem os anexos:

- Deliberação CEE 204/2021, publicada em 16 de outubro de 2021;
- Ofício SES/VS n.º 53/2021

Atenciosamente



Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

8º - PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável desenvolvidas no município de São José dos Campos/SP como ferramenta de promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional/ 46,7

9º - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Programa Roça Solidária/ 45,5

10º - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SECRETARIA DE SAÚDE – CPIC/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Oficinas de Cozinha Saudável: Programa de alimentação saudável do Centro de Práticas Integrativas e Complementares do Município de Pindamonhangaba/SP / 45,2

11º - PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Projeto Cozinha em Ação - Cozinhando com PANC/ 44,2

12º - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AGENCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA – APTA - POLO REGIONAL BAURU-SP/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Sustentabilidade do campo à mesa/ 44,2

13º - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Mudança de Hábito: Qualidade é a Meta/ 43,7

14º - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES - BANCO DE ALIMENTOS HERBERT JOSÉ DE SOUZA "BETINHO"/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Natal Sem Fome/ 43,5

15º - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - BANCO DE ALIMENTOS/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Atuação do Banco de Alimento do Município de São Bernardo do Campo no Combate à Insegurança Alimentar e Nutricional para Famílias em Vulnerabilidade Social e Alimentar/ 43,5

16º - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES - RESTAURANTE POPULAR JOSUÉ DE CASTRO / PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Refeições Acessíveis/ 43,2

17º - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Projeto Alimento Um Cidadão/ 43,0

18º - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Implantação de Horta Comunitária para Fortalecer o Programa de Segurança Alimentar no Município de São Manuel/ 43,0

19º - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIAÇU - UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOSÉ / PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Parceria Solidária Dias Melhores/ 42,7

20º - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES - BANCO DE ALIMENTOS HERBERT JOSÉ DE SOUZA "BETINHO"/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Cestas de Alimentos/ 42,7

21º - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Projeto "Alimenta Ribeirão"/ 41,3

22º - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES - BANCO DE ALIMENTOS HERBERT JOSÉ DE SOUZA "BETINHO"/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Banca Solidária/ 41,0

23º - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Mudanças Solidárias/ 41,0

24º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARUJÁ/ PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Projeto Feira da Cidadania/ 40,5

25º - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (CPAN) / PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA/ Fortalecimento de Ações de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno no Município de Piracicaba/SP: Criação do Comitê Municipal de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável / 40,2

CATEGORIA: PESQUISA CIENTÍFICA

Colocação / Instituição / Título / Nota final

1º - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP / PESQUISA CIENTÍFICA/ Plantando mais do que vegetais: horta comunitária e educação alimentar e nutricional em Heliópolis/ 49,7

2º - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP/ PESQUISA CIENTÍFICA / Educação popular e desenvolvimento sócio-técnico em territórios de reforma agrária para a promoção da segurança alimentar na Região Metropolitana de Campinas/ 44,8

3º - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP / PESQUISA CIENTÍFICA/ Registro fotográfico via celular como recurso para avaliar a qualidade da refeição: um estudo nas cinco macrorregiões do Brasil/ 42,2

4º - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Desenvolvimento de Secador Solar por Exposição Direta: Alternativa de Renda e Redução de Perdas de Frutas e Hortaliças para o Pequeno Produtor Rural/ 38,8

5º - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Translating Institutional Change Analyzing The Local Implementation Process of Family Farmer Procurement for The Brazilian School Feeding Program/ 38,7

6º - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Modelagem das perdas na logística de grãos no Brasil: contribuições para o fortalecimento da segurança alimentar/ 38,2

7º - UNIÃO SOCIAL CAMILIANA/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Clube da Feira – São Paulo: combate à insegurança alimentar e promoção da saúde em um aplicativo interativo e comunitário/ 36,2

8º - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP - CAMPUS LIMEIRA/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Programa Horta Educativa: Análise da Política Pública no Município de Limeira/ SP / 35,7

9º - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Respostas dos municípios para garantir segurança alimentar e nutricional em tempo de pandemia/ 34,5

10º - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Pântanos alimentares: Desigualdades na distribuição de comércios de alimentos em Campinas, São Paulo/ 34,3

11º - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Yield and quality of curly kale grown using organic fertilizers/ 33,2

12º - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA – CCET / PESQUISA CIENTÍFICA / Adsorção de Cobalto para Enriquecimento de Rações Animais/ 30,2

13º - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Valorização da Farinha do Colmo de Bambu Jovem como Fonte Hemicelulósica para Produção de Xilo-Oligossacarídeos/ 30,0

14º - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP/ PESQUISA CIENTÍFICA/ Produção de Cereais Matinais a Partir do Milho Roxo/ 29,5

Conforme Edital GSA nº01/2021, item 6, subitem 6.1, os três primeiros colocados de cada categoria serão premiados conforme descrição a seguir: a) o primeiro colocado receberá uma "Salva de Prata"; b) o segundo e terceiro colocados receberão "Menção Honrosa";

Subitem 6.2.: Os demais classificados receberão "Certificado de Participação".

Parabenizamos a todas as instituições que enviaram seus projetos e pesquisas, contribuindo para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo SAA nº: 2021/10928 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EMERGENCIAL EM CERCAS PARA CONTENÇÃO DE BOVINOS, NO CENTRO AVANÇADO DE PESQUISA DE BOVINOS DE CORTE, EM SERTÃOZINHO/SP

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993)

Contratante: Instituto de Zootecnia
Contratada: CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 14.897.266/0001-93

Contrato IZ nº 19/2021 - Data de Emissão: 13/10/2021 - Vigência: 60 dias

Parecer Jurídico: PR 227/2021 de 28/09/2021 - CJ/SAA
Nota de Empenho nº 2021NE00213 - Valor Total: R\$ 759.034,50

UGE: 130126 - PTRES: 130164 - ND: 33903999

EXTRATO DO CONTRATO

Processo SAA nº: 2021/11467 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EMERGENCIAL EM CERCAS PARA CONTENÇÃO DE BOVINOS, NA UNIDADE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993)

Contratante: Instituto de Zootecnia
Contratada: CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 14.897.266/0001-93

Contrato IZ nº 20/2021 - Data de Emissão: 13/10/2021 - Vigência: 30 dias

Parecer Jurídico: PR 232/2021 de 30/09/2021 - CJ/SAA
Nota de Empenho nº 2021NE00210 - Valor Total: R\$ 126.350,00

UGE: 130126 - PTRES: 130164 - ND: 33903999

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato de Termo Aditivo

Processo: SAA-PRC-2021/06343. SEGUNDO ADITAMENTO EXCEPCIONAL AO CONTRATO DDD Nº 01/2016. Termo de Contrato n: DDD 01/2016. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO (CHIP). Pregão Presencial GSA n. 01/2016. UGE: 130041. PARECER JURÍDICO: CJ/SAA n.º 108/2021. Contratante: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Classificação Econômica: 33903025 / 33903027 / 33903028. Programa de Trabalho: 20571130159250000. Data da Assinatura: 13/10/2021. Prazo Aditado: 04 (Quatro) Meses.

Extrato Nota de Empenho

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Objeto: Serviços de reparos e adequação de galinheiro, no Polo Regional do Leste Paulista, em Monte Alegre do Sul/SP, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Processo SAA nº 12.597/2021. Contratado: MMO CONSTRUÇÕES LTDA ME. CNPJ: 19.921.301/0001-86. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 6.812,13 (Seis Mil e Oitocentos e Doze Reais e Treze Centavos). Data: 15.10.2021. Programa de Trabalho: 20571131759250000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2021NE00289. Prazo: 30 (Trinta) Dias corridos.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC, de 14-10-2021

HOMOLOGANDO, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 204/2021, que Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

(publicada novamente por ter saído incompleta)

DELIBERAÇÃO CEE 204/2021

Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 242 da Constituição do Estado de São Paulo, nos artigos 10, I, 23, § 2º; 24, I e 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996), no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971 e nos Decretos Estaduais 64.881/2020, 65.384/2020, 65.635/2021 e 65.849/2021, considerando que:

- em São Paulo, 97% dos profissionais da educação da rede estadual de ensino já estão com o esquema vacinal completo e 90% dos adolescentes de 12 a 17 anos já receberam ao menos uma dose da vacina;

- no estado, 80% do total da população está vacinada com a 1ª dose e 72% da população paulista com 12 anos ou mais foi totalmente imunizada (dados de 12 de outubro de 2021);

- a 3ª dose de vacina já começou a ser aplicada para indivíduos com mais de 60 anos;

- os indicadores da pandemia, como testes positivos, internações e mortalidade seguem em tendência acelerada de queda em São Paulo, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sendo consequência direta da cobertura vacinal contra Covid-19;

- a Resolução SEDUC 59/2021 prevê o retorno ao trabalho presencial dos servidores da rede estadual de ensino que pertencem ao grupo de risco, quando decorridos 14 dias da data da segunda dose ou dose única contra a Covid-19, conforme Parecer favorável da Comissão Médica da Educação de São Paulo, responsável por validar os protocolos e orientações referentes ao retorno do ensino presencial;

- a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde setembro de 2020, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

- nos dados divulgados pela Secretaria de Estado da Educação no Segundo Boletim Epidemiológico, originários do Sistema de Monitoramento da Educação (Simec), a taxa de incidência de casos, entre os profissionais da educação e estudantes, por 100 mil habitantes chega a ser até 33 vezes menor do que a incidência por 100 mil habitantes no Estado;

- ao longo da epidemia, morreram 0,003% das pessoas na faixa etária até 19 anos, sendo que, acima de 70 anos, foram 2% (Fonte: Consórcio de Veículos de Imprensa a partir de dados das Secretarias Estaduais de Saúde);

- a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

- maior eficácia / eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto/virtual;

- os resultados de estudo de revisão realizado em 5 países pelo Instituto Vozes da Educação, em setembro de 2021, indicam que:

(a) nos países em que a vacinação dos adultos e estudantes acima de 12 anos teve maior cobertura, observou-se uma diminuição da contaminação das crianças, bem como dos próprios adultos, adolescentes e jovens, e redução importante do número de hospitalizações, casos graves e mortes. Isso se repete em várias pesquisas;

(b) quando aumenta a circulação das pessoas, inclusive nas escolas, pode haver mais contaminação, incluindo em crianças não vacinadas, com índice de hospitalização baixo e número de mortes praticamente inexistente. No Reino Unido, um dos países do levantamento, a hospitalização é estimada em 0,1% para crianças entre 0 e 9 anos e 0,3% para aquelas entre 10 e 19 anos, número inferior ao da população em geral que é de 4%. A mortalidade por infecção na faixa entre 5 e 14 anos é mais baixa do que para a maioria das gripes, incluindo as múltiplas variantes;

(c) em todos os países do estudo, foi possível identificar que as medidas e cuidados como distanciamento, uso de máscara, manutenção das mãos limpas, ambientes ventilados, entre outros, são estratégias fundamentais para o controle do vírus independente da variante;

(d) em todos os países, as escolas permaneceram abertas mesmo diante das variantes, porque o governo e a população em geral consideraram que o impacto do fechamento sobre o desenvolvimento dos estudantes seria muito alto.

- a ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos:

(a) as graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, do Ensino Básico ao Ensino Superior;

(b) a ampliação das desigualdades educacionais;

(c) o aumento do abandono e da evasão escolar;

(d) os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação;

(e) os impactos na saúde emocional de alunos.

- diversas Instituições reconhecem a importância da retomada das aulas, entre elas:

(a) American Academy of Pediatrics, COVID-19 Interim Guidance: Return to Sports and Physical Activity. Updated 02/08/2021;

(b) American Academy of Pediatrics, COVID-19 Guidance for Safe Schools, Last Updated 18/07/2021;

(c) Sociedade Brasileira de Pediatria que alerta sobre repercussões da Covid-19 na saúde física e mental dos adolescentes: "Saúde de Adolescentes em Tempos de Coronavírus".

- a proposição do Secretário de Estado da Educação, bem como as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, resultaram no Decreto Estadual 65.597/2021 onde ficaram "reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino".

DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da retomada das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 18 de outubro de 2021.

§ 2º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o Inciso II do Artigo 1º do Decreto Estadual 65.849/2021, que dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos.

§ 3º As Instituições de Ensino que fizerem revezamento enquanto estiver vigente o Inciso II do Artigo 1º do Decreto Estadual 65.849/2021, que dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

§ 4º As Instituições privadas de ensino e as Redes Municipais vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo terão o prazo até o dia 03 de novembro de 2021 para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

§ 1º A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste Artigo.

Art. 3º A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental e médio, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º No Ensino Fundamental e Médio, ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996).

CAPÍTULO II

Da ampliação na retomada das aulas e atividades presenciais do Ensino Superior

Art. 5º As aulas e demais atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior poderão ser retomadas com até 100% do número de estudantes matriculados nos cursos, sendo que a Instituição deverá:

I - seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de Saúde, em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, casos suspeitos e confirmados, por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

III - considerar não obrigatória a presença integral dos estudantes na Instituição, garantindo a complementação por atividades remotas.

Parágrafo único. Aplica-se o contido neste Artigo aos Cursos de Especialização de que trata a Deliberação CEE 197/2021.

Art. 6º Para os Cursos de Graduação presenciais, é facultado o emprego de recursos remotos para a oferta de disciplinas, observadas as seguintes condições:

I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver;

II - boas práticas de ensino-aprendizagem com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs;

III - TICs para atingir os objetivos pedagógicos, com material didático adequado, assim como mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC e no plano de ensino da disciplina, incorporando metodologias apropriadas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º É obrigatória, nas Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nas Instituições de Ensino Superior, a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 8º Permanecem vigentes, no que couber, as seguintes Indicações deste CEE sobre a retomada das aulas e atividades presenciais:

I - Indicação CEE 197/2020 que informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

II - Indicação CEE 199/2020 que disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

III - Indicação CEE 200/2020 que manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual e municipais do Estado de São Paulo.

Art. 9º Ficam prorrogadas até 31/12/2021, as disposições previstas na Deliberação CEE 182/2020, para que os alunos do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Enfermagem possam concluí-lo, com o cumprimento de, no mínimo, 80% da carga horária designada às práticas profissionais supervisionadas, correspondentes aos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 10 Permanecem vigentes, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, as atuais normas de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior e Cursos Superiores de Graduação vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, especialmente as Deliberações CEE 171/2019 e 197/2021.

Art. 11 Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as da Deliberação CEE 201/2021.

São Paulo, em 11 de outubro de 2021.

Sorocaba, 15 de outubro de 2021

Ofício SES/ VS n.º 53/ 2021

Referente: Retomada das aulas e atividades presenciais

A/C Dra. Luciana Mendes da Fonseca – Secretária Jurídica

Vimos por meio deste responder o Ofício nº 102/2021 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que solicita informações sobre os protocolos sanitários em ambiente escolar vigentes, após a divulgação do Governo do Estado de São Paulo sobre a obrigatoriedade de presença em sala de aula a partir de 18 de outubro de 2021.

Considerando a imunização de 97% dos profissionais da educação, com esquema vacinal completo, garantindo maior segurança por completo das aulas. Além disso, 90% dos adolescentes de 12 a 17 anos já tomaram a primeira dose da vacina contra COVID-19.

Diante da necessidade ao acesso à educação ser prioridade da sociedade e para garantir a segurança na ampliação do retorno às aulas presenciais, todos os protocolos sanitários, como distanciamento de 1 metro entre as pessoas, uso obrigatório de máscara e álcool em gel deverão ser mantidos até novo posicionamento, assim como esquema de revezamento planejado por cada escola, de acordo com a capacidade física.

Neste momento, devem ser excluídos da obrigatoriedade do retorno às aulas presenciais:

- Jovens pertencentes ao grupo de risco, com mais de 12 anos, que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;
- Jovens gestantes e puérperas;
- Crianças menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, para as quais não há vacina contra COVID-19 aprovada no país;
- Estudantes com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

Aproveitamos para renovar nossos mais sinceros votos de estima e admiração.

Atenciosamente,

Ana Paula Diegues Trindade
Gestora da Vigilância em Saúde

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues
Secretário da Saúde

Recebido
em 18/10/2021

Paula
Aparecida Pereira da Silva Gutierrez
Assist. Secr. e Expediente
SEDU

Recebido em:
15/10/21 às
11:32

Ofício nº 21/2021

A/C: Conselho Municipal de Educação de Sorocaba

Presidente: Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões

Considerando a Deliberação CMESO nº 06/2020 de 28/07/2020, que diz em seu artigo 1º, § 1º:
“Para efeito de cálculo da capacidade por sala de aula, deverá ser considerada, para as salas de atividade, a área mínima exigida de 1,50m e recomendada a área de 2,00 m por criança e, para salas de repouso, a área mínima exigida de 2,00 m e a recomendada de 2,50m, garantida sempre a circulação mínima de 0,50m, respeitando o limite máximo de crianças por turma estabelecido neste artigo.”

Considerando que a Secretaria de Educação está realizando junto às equipes de chefia a projeção para o ano letivo de 2022 e essa Entidade tem recebido diversas indagações à respeito do cálculo a ser usado para quantificar o máximo dos alunos em sala;

Considerando que as escolas de educação infantil, segmento creche, pertencentes à Secretaria de Educação de Sorocaba, dispõe de uma única sala onde são realizadas às atividades e o repouso;

O SSPMS solicita a seguinte orientação desse Colegiado:

Segundo a Deliberação CMESO nº 06/2020, a projeção deve considerar a metragem para quantificar os alunos como sala de atividades ou sala de repouso?

Sorocaba, 28 de setembro de 2021


Salatiel dos Santos Hergesel

SALATEL DOS SANTOS HERGESEL
Presidente - SSPMS